



PROJETO DE LEI PL 1230 /2016 ___ /2016
(Vários Deputados)

L I D O
Em, 23/8/16
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1230 / 2016
Fls. Nº 01 Bete

Revoga a Lei 3.446, de 23 de setembro de 2004.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica revogada a Lei 3.446, de 23 de setembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 17/8/16 às 16h30
Assinatura Matrícula

A aplicação da lei nº 3.446/04 tem causado muita polêmica, em especial, a presença de torres e antenas de telefonia em áreas populosas do Distrito Federal. Essa é uma discussão, que se arrasta desde 2004, quando esta Casa de Leis aprovou lei proibindo a instalação de antenas de celular em terrenos onde funcionam as escolas.

De um lado, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) determinou à Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Agefis) por intermédio da Recomendação nº 06/2015, a retirada das 32 Estações Rádio Base - ERB's, as quais dão suporte à prestação dos serviços de telefonia móvel no Distrito Federal, localizados em terrenos de escolas públicas.

Já as operadoras de telefonia celular alegam que a retirada ou a remoção das estruturas pode desencadear colapso no sistema de telefonia móvel na capital federal, em especial, na transmissão de sinal de celular e da internet (dados web).

Noutro diapasão, a retirada das torres acarretará aos consumidores o desligamento do sinal, em última instância, a diminuição da velocidade de dados e falhas na cobertura de sinal, ocorrendo um efeito cascata, pois, as torres são usadas como repetidoras para outras estações. Foi o que ocorreu com a retirada de uma antena localizada na região administrativa do Guará.

Segundo o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTeleBrasil) estima que cerca de 500 mil pessoas poderão ser prejudicadas se as 31 antenas forem retiradas. O cálculo inclui, além dos moradores da região, pessoas que transitam de carro pelos locais e, clientes de áreas próximas, já que a ausência das antenas provocaria congestionamento em outras antenas.



A recomendação do MPDFT para a retirada das antenas é baseada em possíveis irregularidades nas instalações de torres de telefonia celular e a consequente poluição eletromagnética decorrente delas, além de estarem em desacordo com as posturas locais (urbanística) e sobre condições para construção, instalação e operação das torres de transmissão.

Contudo, importar, ressaltar que a Lei 3.446/04 contraria a Lei federal nº 13.116, de 2015, conhecida como Lei Geral das Antenas e a Lei federal nº 11.934, de 2009, que "dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências". Esse embrulho jurídico tem três abordagens.

A primeira diz respeito à Nota Técnica nº 0122/2009-SRD/ANEEL, apresentada a proposta de regulamentação da Lei nº 11.934, de 2009, que segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, não há comprovação científica sobre a relação entre a exposição a campos em baixa frequência e o desenvolvimento de doenças, como por exemplo, do câncer.

Com relação ao desenvolvimento de doenças, vale destacar os estudos feitos pelos professores Geraldo Magela e Silva (UNB) Luciano Duque (UnICEUB), em recente entrevista ao "Metrópoles" de 27/07/2016, conforme matéria, anexa:

"Segundo o professor Geraldo Magela e Silva, pesquisador de física da Universidade de Brasília (UnB), define que a lei distrital como "equivocada". Segundo ele, não existe qualquer risco das torres de telefonia à população. "O sinal é muito fraco, sem qualquer efeito biológico. Para se ter uma noção, um fóton (partícula que mede a força da onda eletromagnética) de onda de rádio é um milhão de vezes mais fraco do que a luz de uma lâmpada", explicou. "Os prejuízos com a retirada das antenas são maiores. A qualidade do sinal vai cair, e, além disso, as empresas terão que arcar com os custos para tirar de um lugar e colocar em outro. E essa conta vai ser repassada para alguém", completou Silva."

"Mestre em engenharia elétrica com especialidade em telecomunicações, o professor do UniCEUB Luciano Duque também afirma que não há perigo de radiação à população. "Não há comprovação científica dos danos. Além disso, a Anatel estabelece critérios dos níveis de potência e radiação conforme a Organização Mundial da Saúde. Então, não entendo que existam riscos à saúde."

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1230/2016
FIS. Nº 02 Bete



A segunda seria a pacificação do caso pelo Supremo Tribunal Federal. Há uma ação direta de inconstitucionalidade – ADIN nº 3501, arguindo a inconstitucionalidade da Lei nº 3.446, de 2015. O julgamento poderia dar um parâmetro para as demais legislações. No entanto, a ação está parada no Supremo há mais de 10 anos. O relator é o ministro Teori Zavascki.

A outra solução depende do Ministério das Comunicações e da Anatel. É deles, sem dúvida nenhuma, a organização do setor e, as normas nacionais para todo o processo do pedido de concessão até a instalação das antenas e a fiscalização prévia da capacidade e da qualidade do sistema.

Noutro giro, a Lei Federal nº 13.116, de 2015, conhecida como Lei Geral das Antenas, que determina normas para a instalação, não faz restrições aos locais onde elas podem ser erguidas, desde que algumas determinações sejam cumpridas.

Daí, na hipótese de eventual conflito em torno da constitucionalidade de algumas das regras da Lei nº 13.116/2015, especialmente dos limites à competência federal, diante das competências dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Caberá ao STF firmar o entendimento sobre sentido e o alcance das leis com as normas gerais sobre as infraestrutura de telecomunicações, na hipótese de o tema constitucional ser discutido.

A Lei nº 13.116/15 tem repercussão no âmbito do Direito do Consumidor, especialmente sobre o direito de informação dos consumidores a respeito dos limites de exposição das pessoas aos campos de energia dos produtos/terminais de acesso aos serviços de telecomunicações (celulares, notebooks, tablets, etc), com a exclusão da incidência de normas estaduais, municipais e distritais sobre conteúdo e forma de disponibilizar estas informações aos consumidores.

A Lei das Normas Gerais da Infraestrutura de Telecomunicações contém regras relevantes no âmbito do *Direito das Comunicações*, com repercussão nos interesses das empresas de telecomunicações e de infraestrutura, consumidores dos serviços de telefonia e internet móvel.

Como se depreende, esta Casa, não pode permitir que a população seja prejudicada por conta da retirada das antenas causando prejuízos a milhares de Consumidores no DF, pois, a retirada das Estações Rádio Base - ERB's, impactará na cobertura e na qualidade da telefonia celular, além da internet e da rede de dados.

Assim, a revogação da lei em apreço visa evitar prejuízo e proteger efetivamente os consumidores do Distrito Federal, como desligamento das antenas de transmissão telefônica celular, em detrimento de atividades essenciais e de interesse da coletividade.

O papel deste parlamento é de apresentar mecanismos e alternativas na solução deste conflito. Porquanto avulta clarividente o prejuízo iminente com a consequente retirada das antenas de transmissão, o que com certeza, causará danos a muitos consumidores do Distrito Federal.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1230/2016
Fls. Nº 03 Boto



Por fim, iremos apresentar um novo projeto de lei, com o objetivo de definir parâmetros urbanísticos para a implantação das Estações Transmissoras de Radiotelecomunicações - ETR, visando disciplinar a questão urbanística e a instalação dos equipamentos, no que diz respeito a sua segurança estrutural, além de exigir à utilização de tecnologias que gerem menor impacto visual e de saúde a população.

Assim sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição em análise.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1230 / 2016
FIS. Nº 04 Bet

Deputada **SANDRA FARAJ**

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Deputado **JUAREZÃO**

Deputado **JULIO CESAR**

Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputado **LIRA**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **PROF. ISRAEL**

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

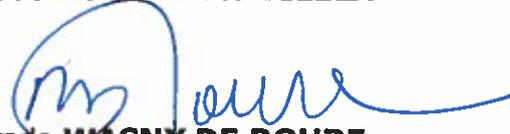
Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **RENATO ANDRADE**




Deputado **RICARDO VALE**


Deputado **ROOSEVELT VILELA**


Deputado **WASNY DE ROURE**


Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**


Deputada **TELMA RUFINO**


Deputado **WELLINGTON LUIZ**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1230 / 2016
Fis. Nº 05 Sete



LEI Nº 3.446, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

(Autoria do Projeto: Deputado Odilon Aires)

Estabelece normas para a instalação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público expedirá licença para construção, instalação, ampliação e operação de torres destinadas a antenas de transmissão de sinais de telefonia no Distrito Federal, mediante prévia apreciação em audiência pública, à população diretamente interessada.

§ 1º A audiência pública será precedida da apresentação e plena divulgação de Relatório de Impacto de Vizinhança, no qual se evidenciará, entre outros, os eventuais riscos pela exposição da população a ondas eletromagnéticas.

§ 2º Será observado afastamento mínimo de 50 (cinquenta) metros de unidades imobiliárias, sendo vedada a instalação em áreas destinadas a atividades educacionais.

Art. 2º A audiência pública prevista nesta Lei será promovida pela Administração Regional competente, assegurada a participação de entidades civis, e deverá ser divulgada em pelo menos dois órgãos de imprensa de circulação regional, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital, às custas do requerente.

Art. 3º No caso de terras públicas, poderá ser outorgada a concessão onerosa de uso, condicionada à autorização prévia pelo órgão competente do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. No caso das torres já instaladas em terras públicas, o proprietário deverá regularizar a situação junto ao órgão competente do Governo do Distrito Federal, para o que será observado o rito prescrito no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

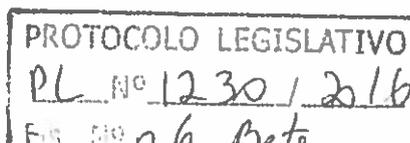
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

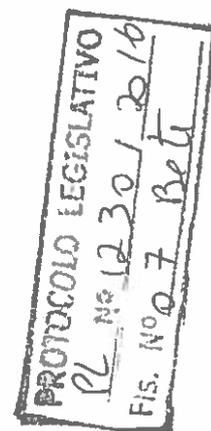
Brasília, 23 de setembro de 2004

DEPUTADO GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 7/10/2004.





Risco de “apagão” telefônico. Torres serão retiradas de 32 áreas do DF

Medida atende à recomendação do MPDFT. A Agefis já desinstalou a primeira das 32 antenas de telefonia, em junho, no Guará. Ministério Público e Agefis se baseiam em uma lei distrital que proíbe a instalação das torres em escolas e perto de imóveis, mas especialistas contestam a iniciativa

Kelly
Almeida

27/07/2016 5:21 . ATUALIZADO EM 27/07/2016 12:45

O Distrito Federal tem duas linhas de telefone móvel ativas para cada morador. Segundo o último levantamento da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel (http://ftp.anatel.gov.br/dados/Acessos/Movel_Pessoal/Por_UF/csv/)), em maio deste ano, eram 5.585.073 aparelhos, entre celulares e tablets. Mas a capital federal — e do celular — corre o risco de conviver com uma espécie de “apagão” do sinal que permite telefonemas e acesso à internet.

Tudo porque a Agência de Fiscalização do DF (Agefis), por recomendação do Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT), iniciou a retirada de 32 antenas em locais proibidos. De um lado, os órgãos estatais afirmam que apenas cumprem a legislação. De outro, representantes das empresas de telefonia dizem que a ação causará prejuízos aos usuários, que poderão ficar com sinal instável, especialmente no Plano Piloto (veja mapa abaixo).

Para funcionarem plenamente, os celulares precisam do sinal fornecido pelas empresas a partir das antenas. O DF tem, hoje, mais de 3,7 mil torres, das quais 32 estavam instaladas em escolas ou perto de residências — uma foi retirada no mês passado —, o que é proibido por

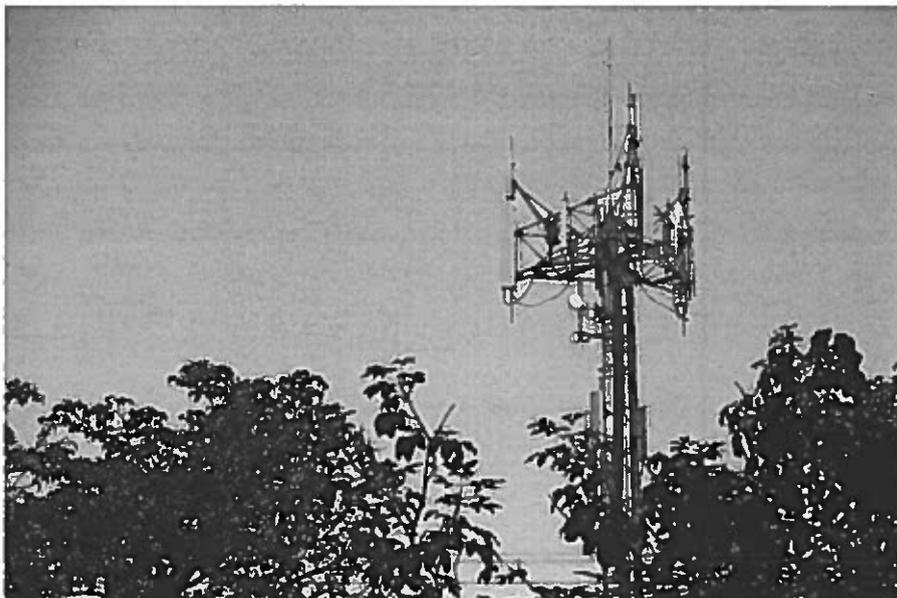
uma norma aprovada por deputados distritais em 2004.

De autoria do então deputado Odilon Aires, a Lei Distrital nº 3446, de 2004 (<http://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-106366!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>) determina que, antes de o GDF expedir licença para construção, instalação, ampliação e operação das torres de telefonia, é preciso realizar audiências públicas, além de elaborar um Relatório de Impacto de Vizinhança para avaliação de possíveis riscos das ondas eletromagnéticas transmitidas pelos equipamentos.

A lei também exige que as torres sejam instaladas a, pelo menos, 50 metros de distância de imóveis e ambientes educacionais. No caso de instalação em terras públicas, é feita concessão, e as empresas não pagam pelo uso.

Presidente executivo da Federação Brasileira de Telecomunicações, Eduardo Levy questiona as regras do DF com base na Lei Federal nº 13.116, do ano passado, conhecida como Lei Geral das Antenas (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13116.htm). O texto determina normas para a instalação, mas não faz restrições aos locais onde elas podem ser erguidas, desde que algumas determinações sejam cumpridas. "Cada antena tem uma capacidade finita, com cobertura geográfica para atender determinada população. A retirada vai atrapalhar o fornecimento do sinal, além do prejuízo financeiro. O remanejamento de cada uma custa cerca de R\$ 500 mil", diz Levy.

O setor de telecomunicações entrou, em 2005, com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (STF) (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=64851>) questionando a lei do DF. O caso não foi julgado até hoje. O relator é o ministro Teori Zavascki.



Retiradas

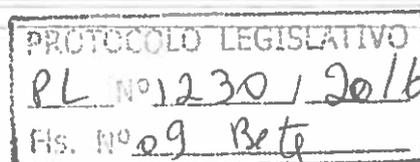
Enquanto o STF não analisa a ADI, o DF começou a aplicar a legislação distrital. No mês passado, a primeira antena de telefonia foi retirada no DF. Ela ficava dentro da Escola Técnica, na QE 17 do Guará. Segundo a Agefis, além de estar dentro de uma unidade educacional, o equipamento impediu o andamento de uma obra no local. “O contrato com a Secretaria de Educação também estava vencido havia cinco anos, e a pasta não podia renová-lo, porque a lei distrital impede”, explicou a diretora da agência, Bruna Pinheiro.



Atualmente, são 3.780 antenas no DF. Bruna Pinheiro afirma que a retirada da antena do Guará é apenas o início da desinstalação dos equipamentos instalados em escolas ou perto de unidades residenciais. Segundo Bruna, apesar de existir uma lei federal, compete ao DF determinar as regras do uso e ocupação do solo na capital do país.

Fomos provocados pelo Ministério Público do DF a cumprir a lei de 2004. Não restou outra opção a não ser notificar as empresas. Demos um prazo para que eles façam a retirada das antenas. Não queremos causar um apagão na telefonia, por isso nos dispusemos a arrumar novas áreas para o remanejamento"

Bruna Pinheiro, diretora da Agefis



O caso é acompanhado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (Prodema) do Ministério Público do DF. O promotor Roberto Carlos Batista afirma que a lei federal não interfere no que diz a norma aprovada na Câmara Legislativa. “O entendimento do MP é que a lei federal pode ser mais permissiva, enquanto a distrital é mais restritiva, pois temos três esferas de poder, e essa matéria passa pelas três. O que está em jogo é a questão fundamental da saúde pública”, detalhou o promotor.

Batista afirmou ainda que, provavelmente, a lei aprovada pelos deputados distritais foi elaborada depois do primeiro congresso para debater o tema, na Áustria. “Foi discutido que não havia comprovação dos danos à saúde, mas havia algum risco. A Lei Geral das Antenas manda aplicar o princípio da precaução. Então, se a lei do DF está em vigor, ela deve ser aplicada.”

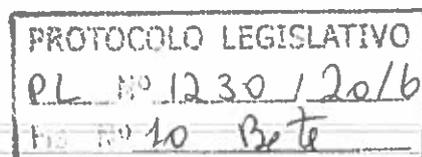
O promotor confirmou os prejuízos que poderão ser sentidos pelos usuários de telefones móveis, mas disse que os empresários tiveram tempo para se adequar. “É um risco à atividade econômica, mas o empresário não se isenta de investir para atender aos critérios. O uso do telefone é importante, mas é preciso obedecer à ordem jurídica”, completou.

“Equívoco”

O professor Geraldo Magela e Silva, pesquisador de física da Universidade de Brasília (UnB), define a lei distrital como “equivocada”. Segundo ele, não existe qualquer risco das torres de telefonia à população. “O sinal é muito fraco, sem qualquer efeito biológico. Para se ter uma noção, um fóton (partícula que mede a força da onda eletromagnética) de onda de rádio é um milhão de vezes mais fraco do que a luz de uma lâmpada”, explicou. “Os prejuízos com a retirada das antenas são maiores. A qualidade do sinal vai cair, e, além disso, as empresas terão que arcar com os custos para tirar de um lugar e colocar em outro. E essa conta vai ser repassada para alguém”, completou Silva.

Mestre em engenharia elétrica com especialidade em telecomunicações, o professor do UniCEUB Luciano Duque também afirma que não há perigo de radiação à população. “Não há comprovação científica dos danos. Além disso, a Anatel estabelece critérios dos níveis de potência e radiação conforme a Organização Mundial da Saúde. Então, não entendo que existam riscos à saúde”, explicou.

Ele ressaltou que os remanejamentos devem causar instabilidade no sinal. “Quando a torre é colocada em um local, é porque o ponto é adequado para dar maior cobertura. É possível mudar, sim, mas é preciso mexer no sistema como um todo, o que gera uma perda de sinal.”





PUBLICIDADE



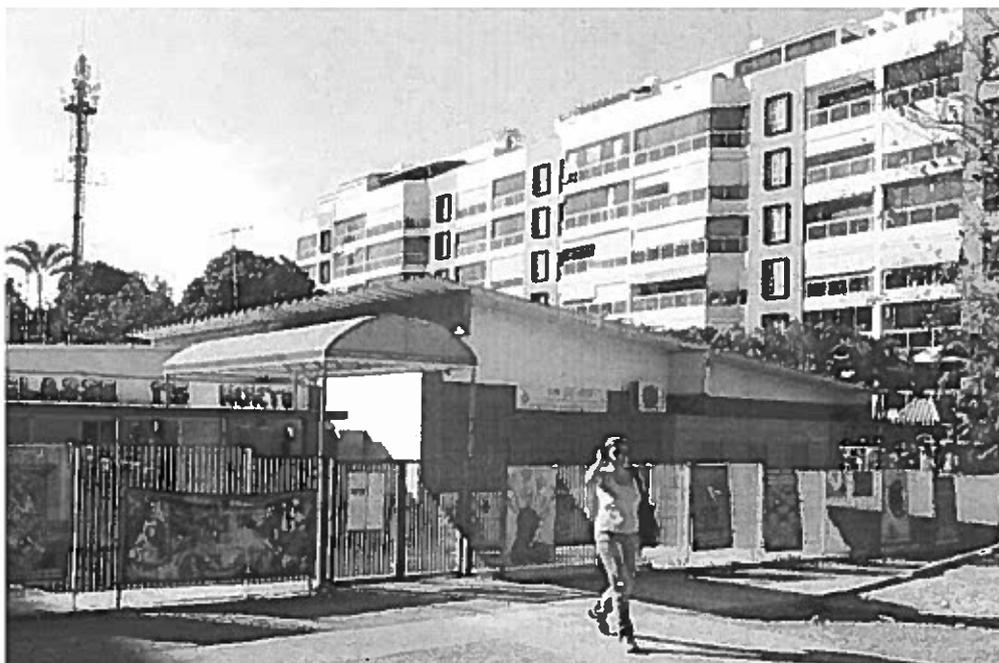
CAMISA POLO
LACOSTE
CONFIRA R\$ 89,90 | simile

Operadoras deverão tirar torres e antenas telefônicas de escolas

Em reunião realizada ontem, o Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT) deu prazo de 15 dias para que as empresas definam cronograma de remoção de 32 equipamentos. Elas argumentam que isso causará colapso no sistema

postado em 15/07/2016 06:05

Thiago Soares (mailto:thiagosoareshf@dabr.com.br)



A antena instalada na Escola Classe 115 Norte aparece como a segunda ser retirada na lista da Agência de Fiscalização (Agefis): proibida por lei

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1230/2016
Fls. Nº 11 B. T.

Diante da polêmica da presença de torres e antenas de telefonia em áreas populosas do Distrito Federal, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) estipulou 15 dias para as empresas apresentarem um cronograma de retirada dos 32 equipamentos localizados em terrenos de escolas públicas. As operadoras alegam que o prazo é curto para avaliar alternativas a fim de suprir a demanda da rede de voz e web. Elas defendem que a remoção das estruturas pode desencadear colapso no sistema de telefonia móvel na capital federal. Além da decisão, o MP pretende mapear todos esses equipamentos para verificar possíveis irregularidades. Usuários temem ficar sem o serviço.

O Distrito Federal tem 3.782 antenas e torres de transmissão de sinal de celular, responsáveis pela geração de rede móvel e, principalmente, dados (web) para 5,6 milhões de assinaturas. Em 2004, o número era 2.150% menor, com apenas 168 estruturas. A expectativa do setor é que, até 2020, o número de instalações seja 18 vezes maior. Isso é justificado pela evolução da tecnologia, além do aumento de assinantes. Assim como em todo o Brasil, os usuários passaram a usar cada vez mais a internet no aparelho celular, com o avanço dos aplicativos. Para se ter ideia, baixar uma foto pelo telefone é o equivalente à demanda de 20 ligações; e um vídeo de 15s é o mesmo que fazer 320 chamadas.

Falha de sinal

O doutor em eletromagnetismo da Universidade de Brasília (UnB) Leonardo Menezes defende que, do ponto de vista tecnológico, as áreas com torres perto de escolas terão dificuldades com o sinal de telefonia móvel. "Elas não ficam lá por capricho. Estão para maximizar a cobertura. Retirando a estrutura, cairá a velocidade de dados não somente daquela área, como vai proporcionar buracos no serviço e também nas adjacências, com as demais torres sobrecarregadas. Quem usa internet no celular sentirá esse impacto", alertou. Com relação à saúde, o especialista alerta que não há perigo. "Os índices emitidos pelo uso do celular são maiores. A radiação da torre é mínima e não representa riscos."

O prazo de 15 dias foi dado ontem durante reunião mediada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística (Prourb), com representantes da Agéfis, da Secretaria de Gestão do Território e Habitação, da Procuradoria-Geral do DF, da Secretaria de Educação e do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel e Pessoal (Sinditelebrasil). Na visão do MP, a legislação local, que proíbe a instalação desses equipamentos a menos de 50m de escolas, deve ser cumprida.

Para isso, o órgão prepara um levantamento para avaliar a situação das 3,7 mil torres e antenas no DF. "A nossa intenção é saber se estão conforme a lei e seguindo os critérios ambientais, urbanísticos e também analisando a questão da saúde. Para nós, só a suspeita com relação à emissão de radiação é suficiente para agirmos com o princípio da precaução", detalhou o titular da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Roberto Carlos Batista. Segundo ele, o relatório deve ficar pronto até agosto.

A matéria completa está disponível aqui

(http://impresso.correioweb.com.br/app/noticia/cadernos/cidades/2016/07/15/interna_cidades,212361/operadoras-deverao-tirar-torres-de-escolas.shtml), para assinantes. Para assinar, clique aqui

(<https://www2.correiobraziliense.com.br/seguro/digital/assine.php>)

Recomendados para você

(<http://www.outbrain.com/what-is/default/pt>)



Mulher vai à lua de mel sozinha e posta fotos mostrando

(http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/07/15/interna_cidades,549916/mulher-vai-a-lua-de-mel-sem-o-marido-e-fotos-da-viagem-viralizam-nas.shtml)



Homem tranca mulher em veículo, a agride, corta o cabelo dela e...

(http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/07/15/interna_cidades,549916/homem-prende-mulher-em-veiculo-agride-e-corta-o-cabelo-dela-e-acaba-p.shtml)



Médico diz que Michael Jackson tomou injeção para retardar...

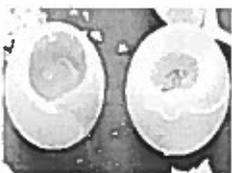
(http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/07/15/interna_diversao_arte,541401/murray-diz-que-michael-jackson-tomou-injecao-para-retardar-pube.shtml)



Cantor sertanejo Pedro Lima morre carbonizado em...

(http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/07/15/interna_diversao_acidente-de-transito.shtml)

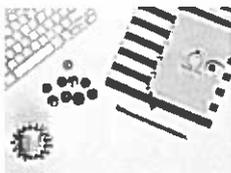
Pela Web



Diabético, Isso Pode Te Ajudar a Viver Melhor!

(Tratamento para Diabetes)

(<http://tratamentoparadiabetes.com.br/>)



Veja um jeito simples de poupar sem perceber

(Outbrain)

(<http://ia.nspmotion.com/event/ADMnck1t1411se>)

[timestamp]



Analistas criam Universidade da Bolsa com cursos online e...

(Toro Radar)

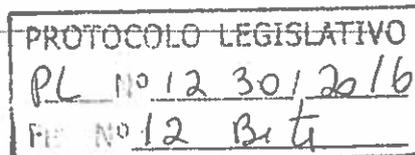
(http://app.tororadar.com.br/universidade-investidores-toro-radar&utm_campaign=outbrain&utm_term=61712375)



8 truques para aprender qualquer idioma sem perceber

(Babel)

(http://www.babel.com/pomag-a34-integratelcarning-ob/1_por_out_cd?utm_campaign=cd_porall_gpr_cbr)



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.230/16 que “Revoga a Lei nº 3.446, de 23 de setembro de 2004”.

Autoria: Vários Deputados

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

